



Processo nº 50602.002994/2021-21

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO Nº 507/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT POR INTERMÉDIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ, Uasg 393016, com sede na Rodovia BR 316, Km 0, S/Nº, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0082-11, representado neste ato pelo seu Superintendente Regional , o Srº. MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado em Belém-PA, portador da carteira de identidade nº 1[REDACTED]-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 822[REDACTED]-53, nomeado por meio da Portaria nº 184 de 15/12/2020 e publicada no DOU dia 16/12/2020, do Ministério da Infraestrutura, doravante denominado, simplesmente de **USUÁRIO**, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém-PA, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, FERNANDA REGINA DE PINHO PAES, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 31[REDACTED]-42 SSP/PA e CPF nº 720[REDACTED]-68, residente na Cidade de Belém/PA, por seu Diretor Financeiro JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 27[REDACTED]-02 SSP/PA e CPF nº 008[REDACTED]-53, residente na Cidade de Ananindeua/PA e por seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 76[REDACTED]-06 SSP/SP e CPF nº 004[REDACTED]-85, residente na Cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato elaborado em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 002/2017, de 06/07/2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMINOLOGIA

1.1. Para fins deste contrato são adotadas as seguintes definições:

1.1.1. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Prestadora de Serviços, o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário,

regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

1.1.2. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

1.1.3. **LIGAÇÃO:** é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

1.1.4. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;

1.1.5. **PONTO DE COLETA DE ESGOTO:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário;

1.1.6. **CONSUMO DE ÁGUA:** volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviços;

1.1.7. **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

1.1.8. **ECONOMIA:** moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

1.1.9. **CATEGORIA DE USO:** é a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

1.1.10. **SUBCATEGORIA:** É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;

1.1.11. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

1.1.12. **SERVIÇOS:** serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário;

1.1.13. **CONTRATO DE ADESÃO:** instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente;

1.1.14. **TARIFA:** Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m³) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

1.1.15. **FATURA:** nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.1.16. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA:** documento para assunção das responsabilidades pelos débito e uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de várias unidades usuárias;

2. CLÁSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a **prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários nas dependências da Sede do DNIT no estado do Pará e de suas unidades jurisdicionadas**, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste CONTRATO poderá ser atendido a um ou mais imóveis, com uma ou mais unidades usuárias, sob responsabilidade financeira individual, ou centralizada declarada

pelo USUÁRIO;

Parágrafo Segundo: Em caso do USUÁRIO ser responsável financeiro por mais que um imóvel e/unidade usuária de diferentes usuários, deverá declarar sua responsabilidade em ofício encaminhado à COSANPA, no qual relacionará a(s) matrícula(s) da(s) unidade(s) consumidora(s);

Parágrafo Terceiro: O ofício de Declaração de Responsabilidade Financeira será parte integrante deste instrumento;

Parágrafo Quarto: O USUÁRIO fica obrigado a informar via ofício a exclusão ou inclusão de matrícula (s) sob sua Responsabilidade Financeira para atendimento do objeto deste contrato durante toda a vigência do mesmo;

Parágrafo Quinto: para atendimento do objeto deste CONTRATO, poderá o Usuário por mera liberalidade e por anuênciada COSANPA e se submetendo às normas da regulação, participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel ou nos imóveis de responsabilidade do USUÁRIO, conforme cadastro da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência deste instrumento.

3.2. A Determinação de Consumo atenderá o previsto no Capítulo III da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM**.

3.3. Para atendimento do previsto no Inciso V do Art. 32 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM**, caberá a previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado.

Parágrafo Primeiro: A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela CONCESSIONÁRIA e atestado a anuênciada pelo USUÁRIO. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrer consumo a menor que o previsto será realizado faturamento com base no consumo previsto registrado no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA. Se ocorrer maior que o previsto será cobrado o consumo registrado em campo;

Parágrafo Terceiro: Ocorrências de consumo a menor ou a maior de até 30% do consumo previsto, por três meses consecutivos, ensejaram em revisão do consumo para estabelecimento de nova previsão de consumo;

3.4. Nos casos de medição individualizada em condomínio, será incluído na fatura de cada unidade consumidora, na forma de rateio, o valor de consumo de água e a coleta de esgotos sanitários na área comum do condomínio;

Parágrafo Primeiro: A diferença entre o volume macromedido no condomínio e a somatória dos volumes de consumo de suas unidades individualizadas será dividida pela quantidade de economias integrantes da área comum do condomínio e, de forma categorizada será calculado o valor de cada fornecimento;

Parágrafo Segundo: O rateio será igual a somatória do valor de cada fornecimento de água e coleta de esgoto da área comum do condomínio dividido pela quantidade de unidades consumidoras individualizadas;

Parágrafo Terceiro: Não será incluído ao consumo de área comum de condomínio o fornecimento de água e a coleta de esgoto destinado ao atendimento da piscina, a qual terá ramal e faturamento individualizado próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do USUÁRIO ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie

4.2. O USUÁRIO realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais

destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

4.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1. Durante a vigência deste Contrato o USUÁRIO deverá:

5.1.1. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto;

5.1.2. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente;

5.1.3. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água;

5.1.4. Providenciar, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma;

5.1.5. Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros;

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA devidamente autorizado e/ou credenciado para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso;

5.1.7. Manter o cadastro atualizado, informando à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residencial, comercial, industrial ou pública), com a apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações;

5.1.9. Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário do lacre;

5.1.10. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deverá fazer Registro de Ocorrência perante autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, será aplicada multa, assegurado ao USUÁRIO o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório;

5.1.11. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade por parte do USUÁRIO, devidamente apurado, que altere a medição no consumo do imóvel;

5.1.12. Ressarcir à CONCESSIONÁRIA o ônus relativo ao investimento específico que essa realize em favor do atendimento do objeto deste CONTRATO, a partir da data de início do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto;

5.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada para tal;

5.1.14. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava e,

5.1.15. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação;

5.1.16. Firmar Contrato de Adesão para cada unidade consumidora sob sua responsabilidade financeira;

5.1.17. Promover ações de controle e monitoramento que garantam o não lançamento dos despejos não domésticos e que, por suas características, não podem ser lançados in natura na rede de esgotos;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES À USUÁRIO

6.1. É vedado à USUÁRIO:

6.1.1. Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia, mesmo que seja de sua propriedade;

6.1.2. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim como prejudiquem a aferição do volume consumido.

6.1.3. Violar, manipular ou retirar o medidor ou lacre;

6.1.4. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

6.1.5. Lançar águas pluviais nas instalações de esgoto;

6.1.6. Lançar esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;

6.1.7. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto após comunicação prévia;

6.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula e nas demais disposições deste CONTRATO sujeitará o infrator ao resarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros legais, na forma da lei, além das multas e penalidades previstas na Resolução 006/2017 AMAE/BELEM para os casos que sejam caracterizados como infração, desde que devidamente apurado e assegurado à ampla defesa e do contraditório;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enquanto vigorar este Contrato:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2. Garantir a instalação e a conservação dos ramais de distribuição de água;

7.1.3. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;

7.1.4. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o USUÁRIO;

7.1.5. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do USUÁRIO, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

7.1.6. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas

7.1.7. Ser responsável por qualquer dano causado ao USUÁRIO e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

7.1.8. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;

7.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

7.1.10. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da Tarifa;

7.1.11. Examinar as instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro;

7.1.12. Cobrar, na constatação de irregularidades devidamente apuradas nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, inclusive multa e retirada do ramal;

7.1.13. Cobrar, conforme previsão em Tabela de Preços e Prazos dos Serviços de Água e de Coleta de Esgoto, por serviços adicionais realizados por solicitação do usuário para manutenção corretiva do ramal de água;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

8.1. A lavratura do presente Contrato decorre da obrigatoriedade prevista no Art. 32 e seus incisos da **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2017 DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM**;

8.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

9.1. A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONCESSIONÁRIA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida;

Parágrafo Único: No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar dos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas

10.2. Caso o USUÁRIO seja pessoa jurídica de direito público faz-se necessário indicativo de dotação orçamentaria, sob a qual correrá a despesa decorrente deste Contrato, correspondente ao exercício fiscal de cada ano, sendo que no ano de 2022 será com a seguinte classificação:

UGR:	393016
Atividade:	Administração da Unidade Nacional
Elemento de Despesa:	33.90.39
Fonte:	0100.000.00
PTRESS:	173905
PI:	DAF00003
Nº de Empenho:	2022NE000048
Data:	19/09/2022
Valor:	R\$ 27.000,00

Parágrafo Único: A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela CONCESSIONÁRIA, que vierem a ocorrer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, o USUÁRIO, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo;

11.2. Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópias à CONCESSIONÁRIA para avaliação e a correção que se constatar necessária das irregularidades apontadas;

11.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo USUÁRIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne à execução do objeto contratado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. O presente contrato terá a duração de **prazo indeterminado**, com vigência a partir da data de sua assinatura para o particular e da publicação na Imprensa Oficial para o poder público;

12.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os reajustes de tarifas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por ação ou omissão de responsabilidade das partes enseja a sua rescisão;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados à parte infratora, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONCESSIONÁRIA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14.2. O ponto de entrega de água estará situado nos termos do Art. 16 da **RESOLUÇÃO N° 002/2017 de 06 de Julho de 2017 do CSA da AMAE/BELÉM**;

14.3. O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial;

14.4. Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura;

14.5. Caso a CONCESSIONÁRIA, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus resarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente ao valor referente ao consumo de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento previsto neste item não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e inicio e fim do ressarcimento.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a ressarcir à CONCESSIONÁRIA, o mesmo será cobrado na sua totalidade na fatura a qual corresponder ao último mês de consumo do USUÁRIO.

14.6. Este contrato poderá ser modificado por determinação da AMAE-BELÉM ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura;

14.7. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela AMAE-BELÉM relativas à prestação do serviço e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

15.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA pelo USUÁRIO;

15.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

15.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de ligação de água. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

15.1.4. Impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação ou acesso de empregados ou representantes da CONCESSIONÁRIA ao medidor; e

15.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos itens 15.1.4. e 15.1.5., o USUÁRIO deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção dos serviços do fornecimento de água.

Parágrafo Segundo - A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência de um dos eventos previstos no item 14.1 acima.

15.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos à pessoa ou bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O USUÁRIO do poder público providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa com a publicação por conta do USUÁRIO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outra.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença da Coordenadora de Administração e Finanças, que assina como testemunha desta Superintendência.

Belém-PA, 29 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará
CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS
Diretor Presidente - COSANPA

JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA
Diretor Financeiro - COSANPA

FERNANDA REGINA DE PINHO PAES
Diretor de Gestão de Pessoas e Logística - COSANPA

(assinado digitalmente)
CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO
Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA
(Testemunha)

(assinado digitalmente)

MARIA JOSIVÂNIA DA SILVA LOURENÇO
Chefe do Serviço de Logística e Informática da SR/DNIT/PA
(Testemunha)



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 29/09/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Josivânia da Silva Lourenço, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 29/09/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 29/09/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12609205** e o código CRC **81FC50AE**.



Contrato nº 507/2022

Processo nº 50602.002994/2021-21



Fls

Processo nº 50017.000047/2019-81

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**CONTRATO Nº 507/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT POR INTERMÉDIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – D, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ, Uasg 393016, sede na Rodovia BR 316, Km 0, S/Nº, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-000, inscrit CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0082-11, representado neste ato pelo seu Superintendente Regi , o Srº. MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público fed residente e domiciliado em Belém-PA, portador da carteira de identidade n.º 10[REDACTED]-4, inscrit CPF/MF sob o n.º 822[REDACTED]-53, nomeado por meio da Portaria n.º 184 de 15/12/2020 e publi no DOU dia 16/12/2020, do Ministério da Infraestrutura, doravante denominado, simplesmente de USUÁRIO, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, Emp Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém-PA, doravante denominada, simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, FERNANDA REGINA DE PINHO PAES, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 31[REDACTED]42 SSP/PA e CPF nº 720[REDACTED]-68, residente na Cidade de Belém/PA, por seu Diretor Financeiro JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 27[REDACTED]02 SSP/PA e CPF nº 008[REDACTED]-53, residente na Cidade de Ananindeua/PA, por seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 76[REDACTED]06 SSP/SP e CPF nº 004[REDACTED]-85, residente na Cidade de Belém/PA. Os partes resolvem celebrar o presente Contrato elaborado em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 002/2017, de 06/07/2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – AMAE/BELÉM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1.4. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;

1.1.5. **PONTO DE COLETA DE ESGOTO:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgotamento prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário;

1.1.6. **CONSUMO DE ÁGUA:** volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade fornecido pela Prestadora de Serviços;

1.1.7. **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

1.1.8. **ECONOMIA:** moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústria, públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

1.1.9. **CATEGORIA DE USO:** é a classificação da economia em função da atividade nela exercida efeito de aplicação de tarifas.

1.1.10. **SUBCATEGORIA:** É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pessoas utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;

1.1.11. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, consumo de água fornecido;

1.1.12. **SERVIÇOS:** serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, a tratamento de água bruta; adução, reservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário;

1.1.13. **CONTRATO DE ADESÃO:** instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência da Agência Reguladora competente;

1.1.14. **TARIFA:** Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m³) pela prestação de serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

1.1.15. **FATURA:** nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período específico, discriminando as parcelas correspondentes;

1.1.16. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA:** documento para assumir responsabilidades pelos débito e uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto das unidades usuárias;

2. CLÁSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários nas dependências da Sede do DNIT no estado do Pará e de suas unidades jurisdicionadas, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Águas e Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e normas inerentes.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste CONTRATO poderá ser atendido a um ou mais imóveis, uma ou mais unidades usuárias, sob responsabilidade financeira individual, ou centralizada declarada pelo USUÁRIO;

Parágrafo Segundo: Em caso do USUÁRIO ser responsável financeiro por mais que um imóvel/unidade usuária de diferentes usuários, deverá declarar sua responsabilidade em ofício encaminhado à COSANPA, no qual relacionará a(s) matrícula(s) da(s) unidade(s) consumidora(s);

Parágrafo Terceiro: O ofício de Declaração de Responsabilidade Financeira será parte integrante deste instrumento;

Parágrafo Quarto: O TÍTULO DÍCIO FICA ABERTO A INFORMAR OS DETALHES DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.

Parágrafo Quinto: para atendimento do objeto deste CONTRATO, poderá o Usuário liberalidade e por anuência da COSANPA e se submetendo às normas da regulação, participar financeiramente na realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgotos, para atendimento de seu pedido de ligação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensurado no imóvel ou nos imóveis de responsabilidade do USUÁRIO, conforme cada CONCESSIONÁRIA, durante a vigência deste instrumento.

3.2. A Determinação de Consumo atenderá o previsto no Capítulo III da **RESOLUÇÃO N° 002/06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM**.

3.3. Para atendimento do previsto no Inciso V do Art. 32 da **RESOLUÇÃO N° 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM**, caberá a previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto colhido:

Parágrafo Primeiro: A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela CONCESSIONÁRIA e atestado a anuência pelo USUÁRIO. Sendo o consumo registrado em campo próprio no Sistema Comercial da CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrer consumo a menor que o previsto será realizado faturamento com base no consumo previsto registrado no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA. Se ocorrer maior consumo que o previsto será cobrado o consumo registrado em campo;

Parágrafo Terceiro: Ocorrências de consumo a menor ou a maior de até 30% do consumo mensurado por três meses consecutivos, ensejaram em revisão do consumo para estabelecimento de nova previsão de consumo;

3.4. Nos casos de medição individualizada em condomínio, será incluído na fatura de cada consumidora, na forma de rateio, o valor de consumo de água e a coleta de esgotos sanitários na área comum do condomínio;

Parágrafo Primeiro: A diferença entre o volume macromedido no condomínio e a soma dos volumes de consumo de suas unidades individualizadas será dividida pela quantidade de economias integradas da área comum do condomínio e, de forma categorizada será calculado o valor de cada fornecimento;

Parágrafo Segundo: O rateio será igual a somatória do valor de cada fornecimento de água e de esgoto da área comum do condomínio dividido pela quantidade de unidades consumidoras individualizadas;

Parágrafo Terceiro: Não será incluído ao consumo de área comum de condomínio o fornecimento de água e a coleta de esgoto destinado ao atendimento da piscina, a qual terá ramal e faturamento individualizado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

4.2. O USUÁRIO realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

4.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendam às condições técnicas e operacionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1. Durante a vigência deste Contrato o USUÁRIO deverá:

5.1.1. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto;

5.1.2. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente;

5.1.3. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer forma, prejudiquem o abastecimento de água;

5.1.4. Providenciar, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, caixa de proteção para a instalação;

SEI/DNIT - 12609205 - Contrato

<https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=d>

autorizado e/ou credenciado para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas e/ou no cavalete e/ou no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso;

5.1.7. Manter o cadastro atualizado, informando à CONCESSIONÁRIA, para a devida requalquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residencial, comercial, industrial ou pública), com a apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e/ou supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do uso ou falta de conservação nas instalações;

5.1.9. Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário do lacre;

5.1.10. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deverá fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, será aplicada multa, assegurando ao USUÁRIO o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório;

5.1.11. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando constatada qualquer irregularidade por parte do USUÁRIO, devidamente apurado, que altere a medida de consumo do imóvel;

5.1.12. Ressarcir à CONCESSIONÁRIA o ônus relativo ao investimento específico que essa realiza em favor do atendimento do objeto deste CONTRATO, a partir da data de início do abastecimento de água e/ou esgoto;

5.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada para tal;

5.1.14. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava;

5.1.15. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação;

5.1.16. Firmar Contrato de Adesão para cada unidade consumidora sob sua responsabilidade financeira;

5.1.17. Promover ações de controle e monitoramento que garantam o não lançamento dos despejos domésticos e que, por suas características, não podem ser lançados in natura na rede de esgotos;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES À USUÁRIO

6.1. É vedado à USUÁRIO:

6.1.1. Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou estrutura que seja de sua propriedade;

6.1.2. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos dispositivos não autorizados, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim como prejudiquem a aferição do volume consumido.

6.1.3. Violar, manipular ou retirar o medidor ou lacre;

6.1.4. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação previamente estabelecidos, que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

6.1.5. Lançar águas pluviais nas instalações de esgoto;

6.1.6. Lançar esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;

6.1.7. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto após comunicação prévia;

6.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula e nas demais disposições do CONTRATO sujeitará o infrator ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, acrescida de correção monetária pelo IGP-M e juros legais, na forma da lei, além das multas e penalidades previstas na Resolução 006/2017 AMAE/BELÉM para os casos que sejam caracterizados como infração, devidamente apurado e assegurado à ampla defesa e do contraditório;

SEI/DNIT - 12609205 - Contrato

<https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=d>

- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.2. Garantir a instalação e a conservação dos ramais de distribuição de água;
- 7.1.3. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;
- 7.1.4. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o USUÁRIO;
- 7.1.5. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do USUÁRIO, todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos;
- 7.1.6. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO de acordo com as especificações técnicas recomendadas;
- 7.1.7. Ser responsável por qualquer dano causado ao USUÁRIO e/ou a terceiros, quer por descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo dos empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
- 7.1.8. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer outras despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;
- 7.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 7.1.10. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da Tarifa;
- 7.1.11. Examinar as instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete hidrômetro;
- 7.1.12. Cobrar, na constatação de irregularidades devidamente apuradas nas ligações de água e eletricidade, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, inclusive multa e retirada do ramal;
- 7.1.13. Cobrar, conforme previsão em Tabela de Preços e Prazos dos Serviços de Água e de Esgoto, por serviços adicionais realizados por solicitação do usuário para manutenção corretiva do ramal de abastecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

8.1. A lavratura do presente Contrato decorre da obrigatoriedade prevista no Art. 32 e seus incisos, bem como no art. 1º da Resolução Ad Referendum nº 002/2017 do Presidente do Conselho Superior de Administração da AMAE/BELÉM;

8.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contidas no contrato, observando-se, sempre que necessário, os princípios de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

9.1. A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas periodicamente de acordo com a legislação que rege a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONCESSIONÁRIA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento da fatura emitida;

Parágrafo Único: No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar do sistema de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas.

10.2. Caso o USUÁRIO seja pessoa jurídica de direito público faz-se necessário indicativo de orçamentaria, sob a qual correrá a despesa decorrente deste Contrato, correspondente ao exercício fiscal do ano, sendo que no ano de 2022 será com a seguinte classificação:

UGR:

393016

Elemento de Despesa:	33.90.39
Fonte:	0100.000.00
PTRESS:	173905
PI:	DAF00003
Nº de Empenho:	2022NE000048
Data:	19/09/2022
Valor:	R\$ 27.000,00

F

Parágrafo Único: A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem de indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os tarifários adotados pela CONCESSIONÁRIA, que vierem a ocorrer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, o USUÁRIO, através de representante específico designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo;

11.2. Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópias à CONCESSIONÁRIA para avaliação e a correção que se tornar necessária das irregularidades apontadas;

11.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo USUÁRIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne à execução do objeto contratado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. O presente contrato terá a duração de **prazo indeterminado**, com vigência a partir da data da assinatura para o particular e da publicação na Imprensa Oficial para o poder público;

12.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se os reajustes de tarifas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por ação ou omissão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA enseja a sua rescisão;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados à parte infratora, assegurando-se contraditório e a ampla defesa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, incluindo procedimentos usualmente adotados pela CONCESSIONÁRIA, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. O ponto de entrega de água estará situado nos termos do Art. 16 da **RESOLUÇÃO N° 002/06 de Julho de 2017 do CSA da AMAE/BELÉM**;

14.3. O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial;

14.4. Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura;

14.5. Caso a CONCESSIONÁRIA, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus resarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente referente ao consumo de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O resarcimento previsto neste item não poderá ultrapassar o prazo de validade do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e inicio e término do resarcimento.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a restituir,

SEI/DNIT - 12609205 - Contrato

<https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=d>

alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da modificação (ões) na fatura;

14.7. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo AMAE-BELÉM relativas à prestação do serviço e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.432/Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

15.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

15.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA pelo USUÁRIO;

15.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

15.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de ligação de água. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

15.1.4. Impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação ou acesso de empregados ou representantes da CONCESSIONÁRIA ao medidor; e

15.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos itens 15.1.4. e 15.1.5., o USUÁRIO deve ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data prevista da interrupção dos serviços do fornecimento de água.

Parágrafo Segundo - A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo (noventa) dias da data da ocorrência de um dos eventos previstos no item 14.1 acima.

15.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos à pessoa ou bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O USUÁRIO do poder público providenciará a publicação do presente Contrato, em exemplar impresso no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa com a publicação por conta do USUÁRIO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outra.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença da Coordenadora de Administração e Finanças, que assina e testemunha desta Superintendência.

Belém-PA, 29 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará
CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS

SEI/DNIT - 12609205 - Contrato

<https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=d>

Fls

JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA
Diretor Financeiro - COSANPA

FERNANDA REGINA DE PINHO PAES
Diretor de Gestão de Pessoas e Logística - COSANPA

(assinado digitalmente)

CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO
Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA
(Testemunha)

(assinado digitalmente)

MARIA JOSIVÂNIA DA SILVA LOURENÇO
Chefe do Serviço de Logística e Informática da SR/DNIT/PA
(Testemunha)



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 29/09/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Josivânia da Silva Lourenço, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 29/09/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o verificador **12609205** e o código CRC **81FC50AE**.

Referência: Processo nº 50602.002994/2021-21

SEI

R OF R



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 24/10/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12806311** e o código CRC **4D737751**.

Referência: Processo nº 50602.002994/2021-21

SEI nº 12806311



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA

Rodovia Br 316, km 0 s/n
CEP 66.645-000
Belém/PA |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 254/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50612000727202281., publicada no D.O.U de 04/07/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos novos, com a entrega de veículos oficiais usados como pagamento parcial e o saldo com recursos financeiros, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT em GO/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Novo Edital: 26/10/2022 das 08h30 às 12h00 e de13h30 às 17h00. Endereço: Av. 24 de Outubro, 311 Setor Dos Funcionarios GOIANIA - GOEntrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/11/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações - Substituto

(SIDEC - 25/10/2022) 393011-39252-2022NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 393030

Número do Contrato: 772/2021.

Nº Processo: 50615.001330/2021-03.

Pregão. Nº 490/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT. Contratado: 09.539.563/0001-27 - CSR-CONSTR. E SERV. RODOVIARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Termo Aditivo de adequação de projeto em fase de obra com reflexo financeiro ao Contrato nº UT-15.00772/2021, para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação), rodoviária referente ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento na rodovia BR-135/MA, trecho: acesso aeroporto do Tirirical - entr. MA-364(B) (div. MA/PI) (Guadalupe); subtrecho: acesso aeroporto do Tirirical - entr. BR-402/MA-110 (Bacabeira) e entr. BR-135 (p/ Pedrinhas) - Barragem do Bacanga; segmento: km 0,00 ao km 51,40 e km 0,00 ao km 24,40; extensão: 147,80 km. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 57.005.851,98. Data de Assinatura: 25/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
SERVIÇO 1-SRE-PA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 507/2022 - UASG 393016

Nº Processo: 50602.002994/2021-21.

Inexigibilidade Nº 9/2022. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT.

Contratado: 04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Objeto: Prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários nas dependências da Sede do DNIT no Estado do Pará e de suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I, Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico. Vigência: 29/09/2022. Valor Total: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 29/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 13-079/2022

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. PERMISSIONÁRIA: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 13-0079/2022. OBJETO: Permissão de uso por ocupação na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-412/PB, no Trecho do SNV: ENTR BR-230 (FARINHA) - ENTR BR-110(B)/PB-242/264 (MONTEIRO); Subtrecho SNV: RIACHO DO CABOCLO - ENTR PB-214 (SUMÉ); Código SNV 412BPB0055; Segmento SNV: km 67,9 ao km 109; Ocupação transversal 1: km 80+945 m, numa extensão de 100 m por 0,5 m de largura, perfazendo uma área de 50,0 m²; Ocupação transversal 2: km 81+750 m, numa extensão de 100 m por 0,5 m de largura, perfazendo uma área de 50,0 m². DO FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no Art. 103 do Código Civil Brasileiro, no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, e no Art. 21 da Resolução DNIT Nº 7, de 02 de março de 2021, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. PREÇO: Permissão sem ônus por enquadrar-se na condição art. 2º do Decreto nº 84.398, de 1980. PRAZO: A permissão de uso será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980, publicado do Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de janeiro de 1980 e suas alterações. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO: 50613.001082/2022-93. Data da Assinatura: 24/10/2022 - Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante - Superintendente Regional No Estado da Paraíba.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 283/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/09/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) nas Rodovias BR-230/PB, BR-361/PB e BR-426/PB com vistas à execução de Plano Anual de Trabalho e Orçamento -P.A.T.O, para 03 (três) anos.

CACILDO DE MEDEIROS BRITO CAVALCANTE
Superintendente Regional

(SIDEC - 25/10/2022) 393017-39252-2022NE800030

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00001/2022 publicado no D.O de 2022-09-19, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 637.399,87. Leia-se: Valor Total: R\$ 674.985,87. onde se lê: apostila-se o presente àquele contrato para efeito de controle financeiro - orçamentário na forma prevista na lei nº 8.666/93, aditando-se à cláusula terceira o que se segue: "3.1. O valor anual do contrato passa a ser de r\$ 515.590,99, sendo que o valor global acumulado passa a ser de r\$ 637.399,87, resultante do acréscimo por repactuação e revisão contratual dos montantes de r\$ 20.003,04 e r\$ 8.352,44 respectivamente

3.2. O valor mensal estimado é de r\$ 47.001,74." . Leia-se: apostila-se o presente àquele contrato para efeito de controle financeiro - orçamentário na forma prevista na lei nº 8.666/93, aditando-se à cláusula terceira o que se segue: "3.1. O valor anual do contrato passa a ser de r\$ 564.020,88, sendo que o valor global acumulado passa a ser de r\$ 674.985,87, resultante do acréscimo por repactuação e revisão

contratual dos montantes de r\$ 57.589,02 e r\$ 8.352,46 respectivamente. 3.2. O valor mensal estimado é de r\$ 47.001,74". A presente apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato e seus eventuais aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 448/2022 - UASG 393028

Nº Processo: 50609000676/22-46. Objeto: Contratação empresa para Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-487/PR, segmento da divisa com Mato Grosso do Sul ao distrito de Santa Eliza (Umuarama/PR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500, Tarumã - Curitiba/PR ou https://www.gov.br/compras/edital/393028-5-00448-2022. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.gov.br/dnit.

HELIO GOMES DA SILVA JUNIOR
Superintendente Regional

(SIASGnet - 24/10/2022) 393028-39252-2022NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

04-046/2022 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Pernambuco, Engº Leandro Miranda Teixeira. PERMISSIONÁRIA: SGF PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 03.216.753/0001-27. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso para Acesso na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-101/PE. RESUMO DO OBJETO: Acesso na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-101/PE, km 39,5. Área total de 13.014,12m². DO FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512/1969; artigo 103 do CCB; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233/2001; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008. REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: Sem ônus à Permissionária, conforme artigo 34 e inciso IV da Resolução nº 07, de 02 de março de 2021. VALOR DA CAUÇÃO: Conforme descrito no item 2.1.28 do Manual de Acessos de Propriedades Marginais às Rodovias Federais e artigo 20, § 3º da Resolução nº 07, de 02 de março de 2021. PRAZO: 10 (dez) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 50604.001747/2021-97. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2022. Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, HIRATAN PINHEIRO DA SILVA. PERMISSIONÁRIA: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 10-148/2022. OBJETO: A área objeto da permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR 468, no trecho ENTR RS-569 (PALMEIRA DAS MISSÕES) ao FRONT BRASIL/ARGENTINA, subtrecho ENTR BR-472(B)/RS-305 - TIRADENTES DO SUL, SNV 468BRS0125, segmento do km 118+565m ao km 119+197m, lado esquerdo, numa extensão total de 632 metros por 1,50 metros de largura, e travessia no km 113+881m, com extensão de 76metros (sendo 12m sobre faixa de rolamento e 64m em área lateral), por 1,50metros de largura; travessia no km 115+018m, com extensão de 60metros (sendo 11m sobre faixa de rolamento e 49m em área lateral), por 1,50metros de largura; travessia no km 116+765m, com extensão de 67metros (sendo 12m sobre faixa de rolamento e 55m em área lateral), por 1,50metros de largura; travessia no km 119+197m, com extensão de 81metros (sendo 12m sobre faixa de rolamento e 69m em área lateral), por 1,50metros de largura; travessia no km 122+196m, com extensão de 57metros (sendo 11m sobre faixa de rolamento e 46m em área lateral), por 1,50metros de largura; perfazendo uma área total de 1459,50 m² (mil quatrocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), no município de Três Passos/RS, para fins de implantação de rede de distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 24/10/2022, através do documento SEI nº 12813700. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. PRAZO: Indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50610.004557/2022-23. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2022.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 437/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50607.000234/2022. , publicada no D.O.U de 21/10/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Eliminação de Pontos Críticos localizados na Estrada União Indústria/RJ, antiga BR-040/RJ, Trecho: Trevo de Acesso a Petrópolis (Entr. Rua 13 de Maio) Acesso Pedro do Rio, Subtrecho: Trevo de Acesso a Petrópolis (Entr. Rua 13 de Maio) Acesso Bonsucesso (Início pista dupla - Itaipava), Segmento: km 0 ao km 13,80, Extensão: 13,80 km, Código do SNV: 040ARJ1005, a cargo do Departamento Nacional de Infrae Novo Edital: 26/10/2022 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Rua Uruguaiana Nº 174 - 8º Andar RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL PUNTAR REIS MARQUES
Pregoeiro

(SIDEC - 25/10/2022) 393019-39252-2022NE080071



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA ENCANADA E COLETA DE ESGOTO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SRE/PA

Órgão :SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT-PA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Serviço de Recursos Logísticos e Informática	
Responsável pela Demanda: Vicente de Paula de Oliveira Souza	Matrícula/SIAPE: 0847665
E-mail: Vicente.souza@dnit.gov.br	Telefone: (91) 3250-2115

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

O presente processo visa a realização de **Inexigibilidade de Licitação** para **Contratação dos serviços de Abastecimento de água encanada e coletas de esgotos sanitários prestados exclusivamente pela COSANPA**, visando atender as necessidades dos servidores, profissionais operacionais, colaboradores e de frequentadores nas dependências da Sede da Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará - SRE/PA, atendendo-se assim as condições Higiênicos-Sanitárias adequadas à Satisfação Organizacional desta autarquia federal.

Tal contratação se justifica com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, in verbis:

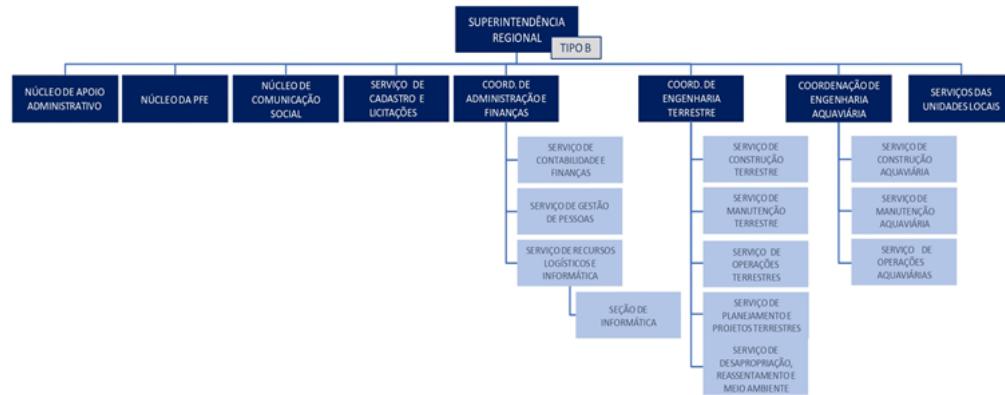
“Art. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vise preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

2. Quantidade de serviço a ser contratado e local

Os serviços serão prestados na sede da Superintendência Regional que atualmente possui as seguintes dependências:

ORGANOGRAMA DA SRE - PA



Tendo como média o Consumo dos últimos 06 meses nesta Administração estimamos o consumo máximo mensal em até **350m³ de água** (Trezentos e Cinquenta m³ cúbicos de água)

3. Previsão de data em que deve ser Iniciados os serviços:

Os Serviços atualmente já são prestados nesta autarquia , no entanto há a necessidade de Firmarmos Contrato e por tempo indeterminado com a instituição fornecedora.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Vicente de Paula de Oliveira Souza
(membro da equipe de planejamento)

Carmen Rosane Brasil de Carvalho
(provável responsável pela fiscalização)

Siape 0847665

Siape 08484956

Belém/PA, 19 de Fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente)

Vicente de Paula de O. Souza

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula de Oliveira Souza, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 18/02/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7516414** e o código CRC **A6CA46F4**.

[Licitação](#)[Dispensa/Inexigibilidade](#)[Pedido de Cotação](#)[Eventos](#)[Sub-rogação](#)[Apóio](#)[Sair](#)Ambiente: [PRODUÇÃO](#)[Alterar/Excluir Inexigibilidade](#)

24/02/2021 17:16:40

Órgão

39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

UASG Responsável

393016 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARA

* Modalidade de Compra

* Nº da Compra

* Ano da Compra

* Lei

Inexigibilidade de Licitação

00001

2021

Lei nº 8.666 (Licitações e Contratos)

* Artigo

* Inciso

Art. 25º

I

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

* Nº do Processo

* Valor Total da Compra (R\$)

* Quantidade de Itens

Total de Itens Incluídos

50602000622202160

30.000,00

1

1

* Objeto

Prestação dos serviços de Abastecimento de água encanada e Coletas de esgotos sanitários prestados exclusivamente pela COSAMPA visando atender as necessidades básicas de funcionamento da Sede da Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará.

245 Caracteres Disponíveis

* Fundamento Legal

Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

90 Caracteres Disponíveis

* Justificativa da Compra sem Licitação

Garantir aos servidores, colaboradores e demais frequentadores condições higiênicas na SRE/DNIT-PA

25 Caracteres Disponíveis

Reconhecimento da Compra

* Data do Reconhecimento

24/02/2021



* CPF do Responsável

10 [REDACTED] -04



* Nome

CARMEN ROSANE BRASIL DE CARVALHO

* Função

Coordenadora de Administração

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

24/02/2021



CPF do Responsável

822 [REDACTED] 731-53



Nome

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA

Função

Superintendente Regional do [REDACTED]

Publicação da Compra

Data da Publicação

[Licitação](#)[Dispensa/Inexigibilidade](#)[Pedido de Cotação](#)[Eventos](#)[Sub-rogação](#)[Apóio](#)[Sair](#)Ambiente: PRODUÇÃO**Alterar Item da Inexigibilidade**

24/02/2021 17:18:40

Órgão

39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

UASG Responsável

393016 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARA

Modalidade de Compra

Nº da Compra

Lei

Artigo

Inciso

Inexigibilidade de Licitação

00001/2021

Lei nº 8.666

Art. 25º

I

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quantidade de Itens

Total de Itens Incluídos

1

1

Item

[Pesquisa Catálogo](#) @

Nº do Item * Tipo de Item * Código do Item * Descrição do Item

1

Serviço

22845

Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário

* Unidade de Fornecimento

Unidade

Descrição Detalhada

Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitários nas dependências da SRE/DNIT-PA

1163 Caracteres Disponíveis

 Item Sustentável

* Quantidade

* Valor Total (R\$)

1

30.000,00

Fornecedor

Marca

Fabricante

* Tipo Fornecedor

* CPF/CNPJ

* Nome/Razão Social

Pessoa Jurídica

04.945.341/0001-90



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

[Salvar Item](#)[Novo Item](#)[Excluir Item](#)[Item Anterior](#)Ir para o Item: 1 [Ir](#)[Próximo Item](#)[Inexigibilidade](#) [Itens](#)

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

[Licitação](#)[Dispensa/Inexigibilidade](#)[Pedido de Cotação](#)[Eventos](#)[Sub-rogação](#)[Apóio](#)[Sair](#)Ambiente: [PRODUÇÃO](#)**Visualizar Inexigibilidade**

24/02/2021 18:03:45

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.**Órgão**

39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

UASG Responsável

393016 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARA

Modalidade de Compra

Nº da Compra

Lei

Artigo

Inciso

Inexigibilidade de Licitação

00001/2021

Lei nº 8.666

Art. 25º

I

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

Valor Total da Compra (R\$)

Quant. Informada de Itens

Itens Incluídos

Itens Cancelados

50602000622202160

30.000,00

1

1

0

Objeto

Prestação dos serviços de Abastecimento de água encanada e Coletas de esgotos sanitários prestados exclusivamente pela COSAMPA visando atender as necessidades básicas de funcionamento da Sede da Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará.

Fundamento Legal

Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Garantir aos servidores, colaboradores e demais frequentadores condições higiênicas na SRE/DNIT-PA

Reconhecimento da Compra**Data do Reconhecimento**

24/02/2021

CPF do Responsável

Nome

Função

101 [REDACTED] 04

CARMEN ROSANE BRASIL DE CARVALHO

Coordenadora de Administração

Informações Adicionais da Compra**Data/Hora do Encerramento**

24/02/2021 às 17:20

CPF do Responsável pelo Encerramento

070 [REDACTED] 53

[Itens](#)[Nova Pesquisa de Compras](#)